

TUTELA DE URGÊNCIA NO NOVO CPC¹

Ademir da Silva Matichen²

Lucas Eduardo Renck³

Orientador: Esp. Evandro Ibanez Dicati professor da FACNOPAR⁴

O assunto tratado no presente trabalho é tutela de urgência no novo Código de Processo Civil, baseando-se no método dedutivo, utilizou-se do estudo doutrinário e análise comparativa do sistema legislativo atualmente em vigor e o do novo Código de Processo Civil, destacando, pois, as mudanças ocorridas. A tutela de urgência é entendida no novo CPC como a junção da tutela antecipada e a tutela cautelar, sendo que, ambas envolvem risco de dano irreparável ou de difícil reparação. A tutela antecipada está ligada ao bem da vida, ou seja, quando o julgador defere pleito referente ao próprio pedido principal da ação de forma antecipada. Já a tutela cautelar ocorre quando o juiz concede um pleito urgente, sendo que este não é o pedido principal da ação, porém de alguma forma a medida servirá para garantia da efetividade do pedido principal ou do processo. No atual Código de Processo Civil a tutela antecipada e a tutela cautelar são tratadas em procedimentos distintos, semelhante ao direito italiano, mais especificamente pode-se dizer que existe um processo específico para a tutela cautelar que é o chamado Processo Cautelar, que possui autuação própria e formação de uma relação processual distinta do processo principal (Cognitivo ou de Execução). Esta separação e especialmente distinção de processos, por vezes traz dificuldades práticas. Atualmente esta distinção acarreta certa burocracia e dificuldades na prestação de uma tutela jurisdicional efetiva. No novo CPC ocorre a uma junção das tutelas antecipada e cautelar, que ganham a companhia da tutela de evidência (não relacionada ao risco de dano) e formam o gênero das tutelas provisórias, aproximando-se, pois, do direito alemão. As tutelas de urgência no novo CPC são pleiteadas no próprio processo principal, de forma antecedente ou incidental, eliminando-se, portanto, o Processo Cautelar.

Palavras-chave: antecipação de tutela, cautelar, novo CPC, tutelas de urgência.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR.

³ Acadêmico do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR.

⁴ Professor e orientador de Direito Processual Civil IV do 7º Período do Curso de Direito - evandrodicati@gmail.com